



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete Desembargador Jairo Ferreira Júnior

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5370462-19.2022.8.09.0067

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA

AGRAVADO: BANCO RODOBENS SA

RELATOR: DES. JAIRO FERREIRA JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA contra decisão proferida no Juízo da 2ª Vara Cível Comarca de Goiânia, pelo MM. Juiz de direito, Dr. Paulo Roberto Paludo, nos autos do Pedido de Tutela Antecipada, formulado no bojo da recuperação judicial.

Verifica-se que o presente recurso foi distribuído a esta relatoria em 23/06/2022 às **18:39:17**.

Ocorre que, compulsando os autos, nota-se que há agravo de instrumento conexo(AI 5370440-58.2022.8.09.0067), distribuído previamente, no dia 23/06/2022, às **18:28:18**, ao Desembargador Luiz Eduardo de Souza, integrante da 1ª Câmara Cível.

Acerca da matéria o Regimento Interno do TJGO estabelece:

“Art. 42. A distribuição obedecerá às seguintes normas:

(...)

III - a distribuição do primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventuais recursos subseqüentes interpostos em face de decisão prolatada no mesmo processo ou em processo conexo, prevenção que decorrerá também da distribuição do pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso de apelação; ”

O Código de Processo Civil, em consonância com o Regimento Interno, dispõe :

“Art. 930. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade.

Parágrafo único. O primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.”

Como visto, na lei processual civil e no Regimento Interno desta casa a distribuição do processo conexo torna o relator prevento para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.

No caso dos autos, o recurso de Agravo de Instrumento nº 5370440-58.2022.8.09.0067, foi protocolado previamente ao ilustre Desembargador Luiz Eduardo de Souza, tornando-o prevento, o que impõe a redistribuição do presente recurso.

Desse modo, devolvam-se os autos à Secretaria da 6ª Câmara Cível para que promova a redistribuição dos autos nos termos acima delineados.

DESEMBARGADOR JAIRO FERREIRA JÚNIOR
RELATOR

Datado e Assinado digitalmente conforme arts. 10 e 24 da Resolução nº 59/2016 do TJGO